



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 240/2017**

**11**  
LÍDIO E APROVADO  
**03 MAIO 2017**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:  
PRESIDENTE

O "caput" do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias – CMDP, observado o disposto nos artigos 13 e 112 da Lei Orgânica do Município:

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda ao Projeto de Lei 240/2017 visa adequar o presente Projeto ao disposto na Lei Orgânica Municipal, dotada de superioridade hierárquica. Assim, os poderes do conselho devem se restringir ao que prevê a LOM. Este seria responsável, assim, por indicar os bens, serviços ou participações societárias a serem objeto de alienação, concessão, permissão ou parceria. Não teria competência, contudo, para desde logo aprová-las, mas sim indicá-las para posterior aprovação pelo Legislativo Municipal.

Destarte, peço a atenção dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.